



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O art. 493 do PLP nº 68, de 2024, passa a alterar o art. 18-C da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 493.....

.....

“Art. 18-C. Observado o disposto no *caput* e nos §§ 1º a 25 do art. 18- A desta Lei Complementar, poderá enquadrar-se como MEI o empresário individual ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, **sendo-lhe permitido manter contrato com até 2 (dois) empregados, desde que eles recebam, cada um, exclusivamente a quantia equivalente a 1 (um) salário-mínimo ou à do piso salarial da categoria profissional.**

.....

§ 2º Para os casos de afastamento legal **de um ou de ambos os empregados do MEI, será permitida a contratação de empregados em número equivalente ao dos que foram afastados**, inclusive por prazo determinado, até que cessem as condições do afastamento, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

.....” (NR)

.....

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aumentando o número de funcionários que o Microempreendedor Individual (MEI) pode contratar.

A importância da figura do Microempreendedor Individual para a economia, para a geração de empregos, para a redução do trabalho informal e para a garantia de trabalho e renda de inúmeras famílias é amplamente reconhecida.

De acordo com dados oficiais do governo, o número de MEIs cresceu 8,4% no ano de 2020. Ao final de 2020 existiam no Brasil 11,2 milhões de MEIs ativos, correspondendo a 56,7% do total de negócios em funcionamento no país.

O art. 18-C do referido diploma legal permite o enquadramento como MEI apenas do empresário que possua um único empregado que receba exclusivamente um salário-mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

A emenda possibilita a contratação de até dois empregados, na forma do PLP nº 108, de 2021, de autoria do Senador Jayme Campos, aprovado no Senado Federal, mas obstaculizado na Câmara dos Deputados, por ter adentrado nos demais limites do Simples Nacional. Trata-se de medida capaz de contribuir para a redução da burocracia e reforçar os incentivos à regularização e expansão de pequenos negócios.

A proposição tem, assim, potencial para movimentar a economia e ajudar a reduzir os índices de desemprego, por possibilitar a abertura de novos postos de trabalho.

Pelo exposto, conto com o apoio do relator e dos demais nobres Senadores para a aprovação desta emenda, de forma a garantir a necessária ampliação de contratação dos microempreendedores individuais, por serem essenciais para a geração de emprego e renda no nosso país.



Sala da comissão, 1 de outubro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7906811742>